



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2026



211215582026

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000376/2026 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/03/2026 14:21:36

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 031/2026.

INSTITUI O PROGRAMA " PRAÇA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº: 376/2026

Projeto de Lei Nº 031 /2026 EM 11/03/26

RESP.: Camila Aparecida



CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

INSTITUI O PROGRAMA "PRAÇA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Conceição da Barra o Programa "Praça do Autista", destinado à criação, adaptação e implantação de espaços públicos de lazer inclusivos, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º – O Programa "Praça do Autista" tem como objetivos:

I – promover a inclusão social e a garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – proporcionar ambientes públicos de lazer seguros, acessíveis e adaptados às necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA;

III – estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes com autismo;

IV – promover a convivência familiar e comunitária em ambientes públicos inclusivos;

V – contribuir para a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º – As Praças do Autista deverão, sempre que possível, contar com:

I – brinquedos adaptados e inclusivos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



II – espaços sensoriais e educativos;

III – áreas de acolhimento destinadas à regulação sensorial, com menor estímulo sonoro e visual;

IV – sinalização educativa com informações sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V – acessibilidade arquitetônica e urbanística, conforme a legislação vigente;

VI – áreas de descanso destinadas a pais, responsáveis e acompanhantes.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá implantar o Programa por meio da construção de novas praças ou da adaptação de praças públicas já existentes.

Art. 5º – Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – organizações da sociedade civil;

III – associações de pais e responsáveis por pessoas com autismo;

IV – instituições privadas comprometidas com a inclusão social.

Art. 6º – A execução desta Lei observará os princípios e diretrizes estabelecidos:

I – na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana);

II – na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III – nas normas de acessibilidade previstas na legislação brasileira e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



Justificativa

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O PROGRAMA “PRAÇA DO AUTISTA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o **Programa “Praça do Autista”**, destinado à criação e adaptação de espaços públicos de lazer voltados à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos fundamentais, inclusive o acesso a políticas públicas que promovam inclusão social, dignidade e qualidade de vida.

Também se fundamenta na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece como dever do poder público garantir acessibilidade, inclusão social, participação comunitária e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, incluindo o acesso a espaços públicos de lazer, cultura e convivência.

A criação de espaços adaptados e sensorialmente adequados é fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes com autismo, considerando que muitos deles apresentam sensibilidade a estímulos sonoros, visuais ou táteis. Ambientes planejados e inclusivos contribuem para o desenvolvimento motor, cognitivo e social, além de favorecer a integração familiar e comunitária.

Além disso, a implantação do Programa “Praça do Autista” representa um avanço nas políticas públicas municipais de inclusão, fortalecendo a cultura do respeito, da empatia e da acessibilidade, garantindo que todas as crianças e famílias tenham acesso ao lazer de forma digna e segura.

Diante da relevância social da matéria e de seu amparo na legislação federal vigente, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



representa um importante passo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível em nosso município.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

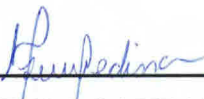
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 031/2026.

**INSTITUI O PROGRAMA " PRAÇA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

Originado: V. Camila, cinco (05) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 376/2026

Conceição da Barra – ES, de 11 de março de 2026



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

Conceição da Barra – Es 11 de março de 2026



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista